

# Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete da Secretária

## PORTARIA Nº 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Altera Portaria nº009 de 31 de outubro de 2011, que regulamenta a Relotação do Professor no Sistema Municipal de Ensino de Jequié e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Jequié/Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regularizar a relotação dos professores no Sistema Municipal de Ensino, resolve:

**Art. 1º** Para efeito de relotação dos professores do Sistema Municipal de Ensino entende-se por vaga real, toda e qualquer vaga do quadro funcional das Escolas Municipais que não tiver sendo ocupada por um professor efetivo.

**Art. 2º** Considera-se como vaga real;

- I. Ampliação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino;
- II. Aposentadoria;
- III. Remoção;
- IV. Demissão;
- V. Readaptação Funcional Definitiva;
- VI. Falecimento.

**Art. 3º** Ao professor no exercício das funções de Diretor, Vice-diretor e Coordenador Pedagógico será assegurada vaga real na unidade de ensino onde exerce a função, ou na instituição de origem.

*Parágrafo Único:* A vaga real prevista no *caput* deste artigo será definida de acordo com o porte da Unidade Escolar.

**Art. 4º** A remoção do professor do quadro do magistério público dar-se-á quando:

- I. A pedido, mediante justificativa;
- II. Por *ex-officio*, no interesse do ensino público municipal;
- III. Por laudo médico.

**Art. 5º** Na relotação do professor do Sistema Municipal de Ensino serão observados os níveis e modalidades de ensino, oferecidos pela escola.

**§ 1º** Nas instituições de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Concurso público específico para os níveis;

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Gabinete da Secretária

- II. Licenciatura em Pedagogia com Pós-graduação (*lato sensu*) na área de Educação Infantil ou Especial;
- III. Licenciatura Plena em Pedagogia em Pedagogia;
- IV. Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- V. Maior tempo de serviço no magistério público municipal, excluindo tempo de afastamento por licença sem vencimento;
- VI. Assiduidade nos dois últimos anos (2016 e 2017);
- VII. Professor com mais idade.

**§ 2º** Nas escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão utilizados os seguintes critérios:

- I. Concurso público na área específica;
- II. Licenciatura na área específica;
- III. Licenciatura na área afim;
- IV. Tempo de serviço na unidade escolar;
- V. Maior tempo de serviço no magistério público municipal excluindo o tempo de afastamento por licença sem vencimento;
- VI. Assiduidade nos dois últimos anos (2016 e 2017);
- VII. Professor com mais idade.

**Art. 6º** Para organização do quadro docente das unidades escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, os professores serão agrupados nas seguintes áreas de atuação:

- I. Linguagem (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes, Música e outras Linguagens e Educação Física);
- II. Ciências Exatas e Naturais (Matemática, Ciências, Educação para Sexualidade);
- III. Ciências Humanas (História, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Geografia e Religião).

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as atribuições em contrário.

Jequié, 22 de setembro de 2017.

**ROBERTO GONDIM PIRES**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 17.687 de 02/01/2017